

PUBLICADO

Extrema, 18 / 10 / 22

LEI Nº. 4.679

DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

“Autoriza o Instituto de Previdência do Município de Extrema (PrevExtrema) a conceder adiantamento integral do abono anual em data que se especifica, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA – MG, Senhor João Batista da Silva, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

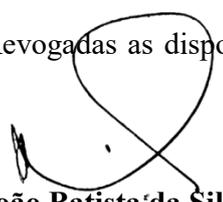
Art. 1º - Fica o Instituto de Previdência do Município de Extrema (PrevExtrema) autorizado a conceder adiantamento integral do abono anual, a ser pago em parcela única no dia **28/10/2022**.

§ 1º - O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria e/ou pensão por morte, ambos pagos pelo PrevExtrema, nos termos do art. 76 da Lei Municipal nº. 3.404/2015.

§ 2º - A autorização prevista no *caput* aplica-se tão somente ao ano de 2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista no Orçamento para o presente exercício.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -